



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 26/2022

PROPOSTA

N.º 2986/2022/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 07/12/2022

DELIBERAÇÃO N.º 416/2022

ASSUNTO: AJUSTE DIRETO N.º 299/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT), PARA ALIMENTAR TODAS AS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRADAS NOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, AO ABRIGO DOS LOTES 1, 2 E 3 DO ACORDO QUADRO AQ-ELE-2020, PROMOVIDO PELA ESPAP - ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 2638/2022, de 26/10/2022, foi autorizado o lançamento do Ajuste Direto n.º 299/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal (BTN), baixa tensão especial (BTE) e média tensão (MT), para alimentar todas as infraestruturas, equipamentos e instalações integradas nos Serviços Municipalizados de Setúbal, pelo período de 5 meses, ao abrigo dos lotes 1, 2 e 3 do acordo quadro AQ-ELE-2020, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea e), n.º 1, do Artigo 26.º, e Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Foi elaborado pelo Júri, o Relatório Preliminar, datado de 23 de novembro de 2022 e o Relatório Final, datado de 02 de dezembro de 2022.

Junto se envia o Relatório Final e demais documentos que compõem o processo de Ajuste Direto, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

1.º ENDESA ENERGIA, S.A.

Deste modo, solicita-se autorização para a adjudicação do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal (BTN), baixa tensão especial (BTE) e média tensão (MT), para alimentar todas as infraestruturas, equipamentos e instalações integradas nos Serviços Municipalizados de Setúbal, pelo período de 5 meses, ao abrigo dos lotes 1, 2 e 3 do acordo quadro AQ-ELE-2020, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), à empresa ENDESA ENERGIA, S.A., até ao valor máximo de 700.000,00 € (setecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 76.º, do CCP, que se delibere:

- Adjudicar o procedimento à ENDESA ENERGIA, S.A.;
- Proceder à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP;
- Publicitar a celebração do Contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos, para efeitos de eficácia do mesmo, nos termos do Artigo 127.º, do CPP;
- Autorizar a notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de 35.000,00 € (Trinta e cinco mil euros); e
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente Contrato, nomeadamente:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, nos termos do Artigo 294.º, n.º 1, do CCP;
- Liberar a caução, nos termos previstos no Artigo 295.º, do CCP;
- Executar a caução, nos termos previstos no Artigo 296.º, n.º 1, do CCP;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; 2 Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT), PARA ALIMENTAR TODAS AS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRADAS NOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, AO ABRIGO DOS LOTES 1, 2 E 3 DO ACORDO QUADRO AQ-ELE-2020, PROMOVIDO PELA ESPAP -----
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 4659/2022/GAVCR -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2859/2022/GAVCR -----
AJUSTE DIRETO N.º 299/2022/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: ENDESA ENERGIA, S.A. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e dois, é por mim licenciada, _____, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ---
----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número _____, válido até __/__/____, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
----- **SEGUNDO: ENDESA ENERGIA, S.A.** -----
----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----
----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 3647/2022, de 26/10/2022, através da proposta 2638/2022/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea e), n.º 1, do Artigo 26.º, e Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2022, de 07/12/2022, através da proposta 2986/2022/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante, o **fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal (BTN), baixa tensão especial (BTE) e média tensão (MT), para alimentar todas as infraestruturas, equipamentos e instalações integradas nos Serviços Municipalizados de Setúbal, pelo período de 5 meses, ao abrigo dos lotes 1, 2 e 3 do acordo quadro AQ-ELE-2020, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de harmonia com a Requisição Interna número 4659/2022/GAVCR e o Pedido de Aquisição número 2859/2022/GAVCR.** -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste no “fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal (BTN), baixa tensão especial (BTE) e média tensão (MT), para alimentar todas as infraestruturas, equipamentos e instalações integradas nos Serviços Municipalizados de Setúbal, pelo período de 5 meses, ao abrigo dos lotes 1, 2 e 3 do acordo quadro AQ-ELE-2020, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP)”, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** – Que Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de dez de novembro de dois mil e vinte e dois, composta por dez páginas; -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor máximo de **700.000,00 € (setecentos mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites -----

----- a) – O prazo de 5 meses (150 dias); ou -----

----- b) – O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que a prestação de serviços seja executada, em consonância com o Departamento de Obras Municipais. -----

----- **Três** – Fica a Sra. Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais, designada como Gestora do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

----- OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a. Cumprir o fornecimento objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis, de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato. -----

----- b. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar; -----

----- c. Cumprir com os parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis; -----

----- d. Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes, para disponibilizar à Entidade Adjudicante os registos de leitura dos equipamentos de medição; -----

----- e. Faturar os consumos, de acordo com o escalão de consumo aplicável às instalações da Entidade Adjudicante. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Primeiro Outorgante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a ele imputáveis, e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **Três** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Sra. Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 € -----

----- b) O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais. -----

----- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1‰ do valor contratual, por cada dia em falta. -----

----- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o serviço por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos serviços objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- **Dois** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d), do n.º 1, da presente Cláusula. -----

----- **Três** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as

consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), através da Garantia Bancária número _____, emitida em _____ do ano em curso, pelo _____, com sede em _____, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. --

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022 número ____, através da requisição externa contabilística n.º 6610 de 2022, previsto no Plano Plurianual 2002/A/85. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações --

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO